



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001/2004

LEI COMPLEMENTAR N.º 037, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o Art. 97 da Lei Complementar n.º 001, de 18 de Novembro de 1.991.

O povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores aprovou e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 97 da Lei Complementar n.º 001, de 18 de Novembro de 1.991, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 97 – A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade serão concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.

§ 1º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o prazo de que trata este artigo será de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 05 DE DEZEMBRO DE 2002.

Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal